COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2022

DATA: 22/11/2022

EMENTA: Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2022, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022, o qual acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019. O projeto foi lido no expediente de 23/11/2022, conforme Ata nº 77/2022. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

PRELIMINARMENTE

Registre-se que, conforme acordado pelos integrantes da COJUR, nesta data, os seguintes projetos foram votados em bloco, na medida em que sua temática está totalmente atrelada, razão pela qual os votos aqui emitidos se estenderão aos demais: Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, Projeto de Lei nº 106/2022 e Emenda nº 21/2022 ao Projeto de Lei nº 106/2022 e Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Após a realização de estudos realizados, numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que não deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, que é opinativo.

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

Isso porque o art. 40 da Constituição Federal, entendo pela inconstitucionalidade dos projetos apresentados em razão da ausência de demonstração, por parte do Executivo, dos critérios utilizados e de que as mudanças apresentadas irão, de fato, preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário.

Não há, portanto, como haver uma definição hoje, a partir dos projetos ora apresentados, pois é uma decisão importante da COJUR sobre questões importantes para o futuro de Novo Hamburgo.

Por isso, solicito que seja encaminhada notificação ao Executivo para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente impugnação a este parecer, contendo os seguintes documentos e relatórios: Estudo técnico que fundamente o plano de equalização do deficit atuarial, conforme art. 55 e 57 da Portaria nº 1.467/MT.

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"

VOTO DO SECRETÁRIO

Meu voto também é contrário aos projetos e companho o voto do Relator nas suas ponderações.

VOTO DO PRESIDENTE

Apresento voto favorável aos projetos, pois devemos ter entendimento sobre os problemas graves que teremos, num futuro próximo, com relação ao IPASEM, caso as medidas aqui pretendidas não sejam adotadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por maioria, determina a notificação do autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão bem como os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 07 de dezembro de 2022.

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

Vereador Fernando Lourenço
Presidente

Vereador Inspetor Luz
Secretário "ad hoc"

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)